



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ITAPECERICA DA SERRA**

Entidade Sindical de 1º. Grau – Registro Sindical MTE nº. 46219.030299/2009-19
Filiada a FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores públicos municipais do Estado de São Paulo)
End.: Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Estado de São Paulo –
C.E.P. 06.872-200 – Itapeçerica da Serra – SP
Tel. (11) 4667-5617 – e-mail: sfpms@gmail.com site: www.sfpms.org.br



**EXCELÊNTESSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA
DA SERRA – S.P.
SR. JORGE JOSÉ DA COSTA**

Ofício n.º 22/2020/SFPMS

Assunto – Coronavírus Grupo de Risco

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITAPECERICA DA SERRA**, inscrito no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídicas sob o n.º 51.252.781/0001-42, com endereço situado na Estrada
Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Itapeçerica da Serra, S.P.,
C.E.P. 06.872-200, por seu Vice-Presidente infra-assinado, vem mui
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o
que segue:

Considerando a Portaria Ministerial n.º 188, de 3 de
fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou
Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência
da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de
fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada
emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20
de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da
pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal n.º 2.888, de 20 de
março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de
Itapeçerica da Serra, bem como, os Decretos n.ºs 2977/20 e 2974/20;



**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ITAPECERICA DA SERRA**

Entidade Sindical de 1º. Grau – Registro Sindical MTE nº. 46219.030299/2009-19
Filiada a FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores públicos municipais do Estado de São Paulo)
End.: Estrada Joaquim Cardoso Filho; n.º 144, Jardim São Marcos, Estado de São Paulo –
C.E.P. 06.872-200 – Itapeverica da Serra – SP
Tel. (11) 4667-5617 – e-mail: sfpms@gmail.com site: www.sfpms.org.br

E, ainda, considerando os §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 2978, de 08 de julho de 2020, abaixo transcritos:

“Art. 1º Fica revogado o rodízio de servidores previsto no art. 6º, do Decreto Municipal nº 2.939, de 13 de maio de 2020, devendo os servidores do Município retomar às suas atividades normalmente no âmbito da Administração direta e das Autarquias Municipais, com as exceções abaixo previstas:

§ 1º Permanecem afastados ou em home office os professores e outros servidores lotados nas Escolas, com cada caso a ser aferido pela Secretaria Municipal de Educação, até o retorno das aulas na rede pública municipal de ensino.

§ 2º A Chefia imediata do servidor que apresentar os sintomas: tosse seca, febre, acompanhada ou não de diarreia, deverá afastar compulsoriamente o servidor. Caso o servidor apresente desconforto respiratório deverá procurar imediatamente o serviço de saúde.”

Ressalta-se que a Municipalidade e sua Autarquia estão convocando para retomada ao trabalho os profissionais considerados pela Organização Mundial da Saúde como “grupo de risco”, ou seja, aqueles que possuem alguma patologia grave associada ao novo coronavírus, comorbidade, bem como, os servidores maiores de 60 anos de idade.

Tal situação afronta também as normas Federais, Estaduais, inclusive do próprio município que nos Decretos 2974/20, 2977/20 e 2978/20, EXCETUAM O RETORNO AO TRABALHO DOS SERVIDORES QUE APRESENTEM SINTOMAS DA NOVA DOENÇA, portanto, deve ser suspensa por Vossa Excelência.

Ressalta-se que o Excelso Supremo Tribunal Federal, em recente decisão considerou o coronavírus como “acidente de trabalho”, o que pode acarretar em sobrecarga do sistema público, além do prejuízo aos cofres públicos de forma desnecessária. Vejamos o dispositivo da decisão emanada do Excelso S.T.F.:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, negou referendo ao indeferimento da medida

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
ITAPECERICA DA SERRA**

Entidade Sindical de 1º. Grau – Registro Sindical MTE nº. 46219.030299/2009-19

Filiada a FESSPMESP (Federação dos Sindicatos dos Servidores públicos municipais do Estado de São Paulo)

End.: Estrada Joaquim Cardoso Filho, n.º 144, Jardim São Marcos, Estado de São Paulo –

C.E.P. 06.872-200 – Itapecerica da Serra – SP

Tel. (11) 4667-5617 – e-mail: sfpmis@gmail.com site: www.sfpmis.org.br



cautelar tão somente em relação aos artigos 29 e 31 da Medida Provisória 927/2020 e, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, suspendeu a eficácia desses artigos, vencidos, em maior extensão, os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, nos termos de seus votos, e os Ministros Marco Aurélio (Relator), Dias Toffoli (Presidente) e Gilmar Mendes, que referendavam integralmente o indeferimento da medida cautelar. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 29.04.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência - Resolução 672/2020/STF)."

Vale frisar que os profissionais denominados "grupo de risco", estão mais suscetíveis aos efeitos devastadores do coronavírus, portanto, ordenar o retorno destes profissionais ao trabalho é o mesmo que direcioná-los ao epicentro da doença, com exposição direta aos agentes causadores do Covid-19.

Ademais, essa exigência do município e da autarquia da saúde afrontam diretamente as Recomendações oriundas do Ministério Público Estadual de Itapecerica da Serra.

Diante dos fatos, requer a este Nobre Prefeito, seja dada extrema atenção aos casos dos profissionais considerados pela Organização Mundial da Saúde como "grupo de risco", compreendido por todos aqueles que possuem alguma patologia grave associada ao novo coronavírus, comorbidade e os servidores maiores de 60 anos de idade, no que tange ao retorno as funções laborativas.

Sendo o que tinha a requerer, aguarda deferimento.

Termos em que,
P. Deferimento

Itapecerica da Serra, 21 de julho de 2020

Sindicato Func. Púb. Mun. Itapecerica da Serra
José Antunes da Silva Filho
Vice-Presidente em Exercício

